



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

**PROJETO DE LEI N° 873, DE 2020**

**EMENDA DE REDAÇÃO  
(PLENÁRIO)**

SF/20310.46926-10

Inclua-se, no § 5º- A, o seguinte inciso:

**III- Os produtores rurais**, definido como sendo aquela pessoa física que exerce, individualmente ou regime de economia familiar, atividade agropecuária, na condição de proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro, outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, **terão direito à percepção do auxílio emergencial, observados os critérios de que tratam os incisos do caput deste artigo, bem como da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006**, a qual define os critérios para identificação desse público

**Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação**

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O PL N° 873, DE 2020, ao enumerar as atividades em que o trabalhador fará jus ao benefício de auxílio emergencial, desde que cumpridas as demais limitações e requisitos fixados no art. 2º, como não ter emprego formal, não estar em gozo de benefícios, inclusive seguro-desemprego (e seguro-defeso, que é uma modalidade desse seguro) ou ter renda acima do máximo fixado, não explicita a situação dos **pequenos produtores rurais**, na condição de proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro, outorgados, comodatário ou arrendatário rurais.



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

A presente emenda, portanto, insere novo inciso, explicitando o direito em condições similares aos trabalhadores **e pequenos produtores rurais que exploram a atividade agropecuária, reconhecendo-os expressamente como trabalhador informal para os fins já previstos pela alínea “c” do inciso VI do art. 2º.**

Os trabalhadores rurais, sejam assalariados, parceiros, arrendatários, meeiros, sejam os pequenos produtores, são os mais vulneráveis às situações de emergência ou de calamidade, como os produzidos pela atual pandemia do novo coronavírus (COVID-19), pois são os primeiros que têm os contratos e acordos rescindidos, além de perderem toda ou a maior parte de sua produção.

A falta de incentivos para que os trabalhadores rurais continuem no campo, bem como das dificuldades nas produções agravadas pelas pandemias, compromete o futuro desse segmento econômico e a sua função de produzir a maior parte dos alimentos para a população brasileira, ao mesmo tempo em que estimula o êxodo rural e afeta a segurança alimentar e nutricional da sua família.

Nesse tablado de ideias, a [Lei 11.326, de 24 de julho de 2006](#), define as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e os critérios para identificação desse público. Conforme a legislação, é considerado agricultor familiar e **empreendedor familiar rural - finalidade da proposição desta emenda** -, aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

O Censo Agropecuário de 2017, levantamento feito em mais de 5 milhões de propriedades rurais de todo o Brasil, aponta que 77% dos estabelecimentos agrícolas do país foram classificados como da agricultura familiar. Em extensão de área, a agricultura familiar ocupava no período da pesquisa 80,9 milhões de hectares, o que representa 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros.

De acordo com o levantamento, a agricultura familiar empregava mais de 10 milhões de pessoas em setembro de 2017, o que representa 67% do total de pessoas ocupadas na agropecuária. A agricultura familiar também foi responsável por 23% do valor total da produção dos estabelecimentos agropecuários.

SF/20310.46926-10



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

Conforme o censo, os agricultores familiares têm participação significativa na produção dos alimentos que vão para a mesa dos brasileiros. Nas culturas permanentes, o segmento responde por 48% do valor da produção de café e banana; nas culturas temporárias, são responsáveis por 80% do valor de produção da mandioca, 69% do abacaxi e 42% da produção do feijão.

Dessa forma, de modo a ajustar o comando legislativo **-ao incluir os pequenos produtores rurais** - sugerimos a presente alteração e à submetemos aos demais parlamentares.

Salas das Comissões, 31 de março de 2020.

Senadora **Zenaide Maia**

PROS-RN

SF/20310.46926-10